



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 14 /2024 da CCJR sobre o Projeto de Resolução nº 06/2023, de autoria da Mesa Diretora, que estabelece políticas de classificação da informação, de segurança da informação, de privacidade, de cookies e gestão de dados pessoais e de controle de acesso para serem aplicadas no âmbito da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, Estado de São Paulo.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de resolução que estabelece políticas de classificação da informação, de segurança da informação, de privacidade, de cookies e gestão de dados pessoais e de controle de acesso para serem aplicadas no âmbito da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, Estado de São Paulo.

2. Na justificativa consta o seguinte:

“O objetivo deste projeto de resolução é o estabelecimento de políticas de classificação de informações, de segurança da informação, de controle de acesso e de privacidade, cookies e gestão de dados pessoais decorrentes das informações tratadas pela Câmara Municipal de Paríquera-Açu em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Com o estabelecimento de tais políticas se atenderá ao princípio da legalidade e, com isso, haverá uma normativa para que os servidores e cidadãos possam aplicar a LGPD de forma mais segura e eficiente. Além disso, todos os usuários dos serviços oferecidos pelo Poder Legislativo Municipal terão conhecimento de como os seus dados são tratados no âmbito do órgão e estão assegurados pelas diretrizes constantes em tais políticas, o que demonstra a preocupação da gestão da Mesa Diretora com o atendimento das normativas fixadas neste documento. Cumpre registrar que as políticas estabelecidas nesta norma foram



elaboradas por empresa de consultoria contratada pelo órgão, que detém expertise no mercado, o que demonstra o cuidado que o Poder Público tem tomado para cuidar de cada detalhe que envolve a segurança dos dados do cidadão que acessa os serviços ofertados pelo Poder Legislativo Municipal de Paráquera-Açu. Diante das informações constantes nesta justificativa, conclamamos aos nobres pares que atuem para que a proposta seja deliberada, votada e aprovada ainda este ano, considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados já está em vigor desde 28 de dezembro de 2018, com disposições específicas que entraram em vigência nos 24 meses seguintes, de forma que não há tempo a perder, considerando a importância de tais regras para usuários, servidores e todos os cidadãos desta municipalidade.”

3. O projeto está estruturado em 4 capítulos com os seguintes títulos: Capítulo I - Política de Classificação de Informação; Capítulo II - Política de Segurança da Informação; Capítulo III - Política de Privacidade, Cookies e Gestão de Dados Pessoais e Capítulo IV - Política de Controle de Acesso.

4. Foi realizado reunião nas comissões com o Procurador Jurídico e com a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A **espécie legislativa** está em conformidade com o art. 212 do Regimento Interno.¹

¹ Art. 212 Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara. Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras: (Redação dada pela Resolução no 002/2012) I - assuntos de economia interna da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, há óbice para deliberação da matéria em Plenário, uma vez que o projeto de resolução tem o objetivo de cumprir disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), mas não conseguirá cumprir fielmente o que trouxe em todos os dispositivos ao estabelecer políticas de tratamento de dados pessoais para o Órgão, quando no desenvolvimento de sua atividade de controladora de dados, principalmente quando se fala no controle de acesso, a fim de garantir maior proteção aos usuários dos serviços públicos.

9. Além disso, a norma traça diretrizes a serem seguidas pelos agentes públicos, no intuito de criar um ambiente de maior preocupação com a gestão de dados pessoais e a segurança das informações armazenadas pela Câmara para o cumprimento de suas finalidades institucionais, por este motivo, as adequações já deveriam estar definidas.

10. **No mérito**, o projeto foi elaborada com algumas dúvidas de como seria cumprido integralmente os dispositivos adicionados ao projeto, tanto é que, em reunião com o Procurador Jurídico desta casa, o mesmo colocou dúvidas sobre o cumprimento da forma que seria tratada a segurança da informação referente aos acesso por terceiros, assim como quanto ao controle de acesso físico na câmara municipal.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de **maioria absoluta** dos membros da Câmara (**cinco votos**), em um **único turno** de votação, nos termos do disposto no § 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto a referida proposta, somos **DESFAVORÁVEIS** a sua deliberação ao plenário da Câmara Municipal, antes de ter o conhecimento total das formas de cumprimento a todos os dispositivos do referido projeto, devendo então, a proposta ser devolvida ao autor para amplos debates, considerações e ajustes.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.



VER. RODRIGO MENDES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

VER. CARLINHOS ASSPA
Presidente

VER. JORGE CARAÍ
Membro